



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **RESOLUÇÃO nº 002/2013 – CSMP**

(Publicada no Diário da Justiça de 14/03/2013, Edição nº 3.728)

*Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no inciso XI do artigo 103-B, da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no Ofício Circular PGR/GAB nº 9, datado de 06 de março de 2013, da lavra do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do **Conselho Nacional de Justiça** será realizada no dia **25 de março de 2013**, das 08h às 12h, na sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, localizada no 4º andar do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

**Parágrafo único.** A indicação deverá recair sobre um único nome para o Conselho Nacional de Justiça, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.

**Art. 2º.** Poderão concorrer ao pleito membros ativos do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§ 1º. A inscrição deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, até as 17 horas do dia 19 de março de 2013.

§ 2º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data que teve ciência, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

**Art. 3º.** As cédulas de votação, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, conterão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

**Art. 4º.** O voto será exercido pessoalmente, somente pelos membros ativos do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos.

**Art. 5º.** A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º. Encerrada a votação, serão convidados para servir de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, presentes à sessão.

§ 2º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.

**Art. 6º.** Serão considerados nulos os votos cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor ou, ainda, quando tenha assinalado mais de 03 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 7º.** Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem para atingir o total de 03 (três) em cada cédula.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 8º.** Proclamado o resultado, de posse da lista tríplice, se houver, o Procurador-Geral de Justiça procederá à respectiva escolha do membro do Ministério Público do Estado de Sergipe que concorrerá à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça, indicando-o ao Procurador-Geral da República.

**Art. 9º.** Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recurso de suas decisões.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 12 de março de 2013, 192º  
da Independência e 125º da República.**

**Ana Christina Souza Brandi  
Procuradora-Geral de Justiça e  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público,  
Em Exercício**

**Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Corregedora-Geral do Ministério Público – membro**

**Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Procuradora de Justiça – membro**

**Maria Creuza Brito de Figueiredo  
Procuradora de Justiça – membro**

**José Carlos de Oliveira Filho  
Procurador de Justiça – membro**